

Violência conta a Mulher

BREVE HISTÓRICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO BRASIL

A Lei Federal 11.340, de 7 de agosto de 2006, que recebeu o nome de Lei Maria da Penha, foi sancionada pelo Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, e entrou em vigor em 22 de setembro do mesmo ano.

Essa Lei cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do Parágrafo 8 do Artigo 226 da Constituição Federal de 1988, da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (1981) e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher ("Convenção de Belém do Pará", de 1994).

O caso Maria da Penha chegou aos organismos internacionais que, sensibilizados, decidiram DENUNCIAR o Brasil pelo descumprimento das Convenções acima mencionadas. Concluiu-se, portanto, que as regras não foram suficientes para diminuir a desigualdade de gênero e o índice de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Lei Maria da Penha, dentre outras providências, trata da criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, alterar o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execuções Penais. A Lei foi criada por conta da tragédia vivida e do calvário percorrido durante 20 anos pela cearense, bio-farmacêutica, Maria da Penha Maia Fernandes, cujo perseguidor foi seu próprio marido, professor universitário, que, por tentativas de homicídio, deixou-a paraplégica.

A violência contra a mulher é um fenômeno global que gera conseqüências gravíssimas para a vítima, para a família e para a sociedade. Por isso, que no Brasil fez-se necessária a criação da Lei Maria da Penha, que articula diferentes áreas profissionais e institucionais com a intenção de compor uma rede eficaz de amparo. Mas, para que se tenha sua efetivação, deve-se assegurar e implementar as inovações trazidas com esta Lei, visando a mudança dos padrões culturais e a criação de Políticas Públicas eficientes para o combate à violência contra a mulher. Portanto, agora, a mulher vítima de quaisquer formas de violência doméstica e familiar previstas na Lei pode romper com o medo e vergonha, uma vez que já existe uma ferramenta que a protege.

Quais são as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher?

A violência doméstica contra a mulher não se caracteriza somente por aquilo que é visível, ou seja, a violência física. Muitas pessoas pensam que existe somente essa forma de violência. Contudo, o Artigo 7.º da Lei 11.340, de 2006, prevê algumas das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Vejamos:

Violência física

Exemplos: socos, bofetões, tapas, pontapés, queimaduras ou qualquer outra atitude que machuque a mulher;

Violência psicológica

Exemplos: xingamentos, ofensas à honra da mulher;

Violência sexual

Exemplos: relações sexuais forçadas, discriminação contra a orientação sexual da mulher;

Violência patrimonial

Exemplos: retenção, subtração, destruição parcial ou total de documentos, instrumentos de trabalho;

Violência moral

Exemplos: calúnia, injúria e difamação ou qualquer outra atitude que cause dano emocional a mulher.

Onde buscar ajuda?

1. Existe a Central de Atendimento à Mulher, por meio do Disque-Denúncia. Telefone: 180 (ligação gratuita).
2. Nas Delegacias de Defesa da Mulher, que fazem os Boletins de Ocorrência, investigam e encaminham o inquérito policial para o Ministério Público denunciar ao juiz. Existem nove delegacias especializadas em São Paulo para atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar. São elas:
 - .1a DDM (Delegacia de Defesa da Mulher) do Centro Rua Bittencourt Rodrigues, 200
Telefone: (11) 3241-3328 –atendimento 24 horas
 - .2 DDM da Região Sul
Avenida Ildéu de Azevedo Marques, 89, 2º andar
Telefone: (11) 5084-2579
 - .3a DDM da Região Oeste
Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 4300, 2º andar
(no 93º DI) . Telefone: (11) 3817-0422
 - .4 DDM da Região Norte
Avenida Itaberaba, 731 .1º andar
Telefones: (11)3976-2902 e 3975-21 81
 - .5a DDM da Região Leste
Rua Dr. Connto Balduino Costa, 400
Telefone: (11) 2293-3816
 - .6 DDM .Campo Grande
Rua Sargento Manuel Barbosa da Silva, 115
Telefone: (11) 5686-1 895
 - .7a DDM da Região Leste
Rua Driades, 50 . São Miguel Paulista
Telefone: (11) 2071-3488
 - .8 DDM da Região Leste . São Mateus
Avenida Oswaldo Vale Cordeiro, 190 .Jardim Marília
Telefone: (11) 2742-1 701
 - .9 DDM da Região Oeste
Avenida Menotti Laudísio, 286, 2º andar (ao lado do 87º DP)
Telefone: (11)3974-8890
3. Existem os Centros de Atendimento a Mulheres Vítimas de Violência ou Centros de Referência da Mulher. Eles oferecem atendimento psicológico, social e orientação jurídica. Promovem reflexão e campanhas educativas sobre a temática de violência contra a mulher.
4. Existem também as Casas-abrigo. Elas acolhem mulheres vítimas de violência doméstica, em iminente risco de morte, bem como seus filhos menores que não disponham de qualquer outra possibilidade de acolhimento seguro. O endereço em que ficam a mulher e seus filhos é mantido em sigilo e o encaminhamento é feito através dos Centros de Referência da Mulher.

Como funciona a denúncia?

A mulher tem de fazer o registro da ocorrência (B.O.) na Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) ou no Distrito Policial (DP), na região onde ocorreram os fatos. Em seguida a mulher ofendida é ouvida, sendo necessária sua representação (pedido) para regular o andamento da investigação, dentro do prazo estabelecido em lei, qual seja, seis meses.

Na sequência, vai ser colhido o depoimento do(a) agressor(a) que, pode ser homem ou mulher, e das testemunhas; Isto feito, então, o inquérito policial pode ser encaminhado à Justiça. Quando houver necessidade da concessão de medidas protetivas de urgência, este expediente deve ser requerido ao Judiciário no prazo de 48 horas.

A vítima deverá estar sempre acompanhada de advogado, tanto na fase policial, como na judicial, garantido o acesso aos serviços da Defensoria Pública e ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita. A vítima só poderá desistir da representação (caso) antes do oferecimento da denúncia, em audiência designada pelo juiz especialmente para tal fim, e depois de ouvido o Ministério Público.

Além disso, o juiz cabe adotar não só as medidas requeridas pela vítima ou pelo Ministério Público como também lhe é facultado agir de ofício. Assim, poderá determinar o afastamento do agressor e a recondução da ofendida e seus dependentes ao lar: impedir que o agressor se aproxime da casa, fixando limite mínimo de distância; vedar que se comunique com a família; suspender visitas; encaminhar a mulher e os filhos menores a abrigos seguros; fixar alimentos provisórios ou provisionais.

Além disso, poderá adotar outras medidas, como a restituição de bens indevidamente subtraídos da vítima, suspender procuração outorgada ao agressor ou a agressora e proibir temporariamente a venda ou locação dos bens em comum. Para garantir que as medidas aplicadas sejam efetivamente cumpridas, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, o auxílio da força policial.

Também o magistrado dispõe da prerrogativa de determinar a inclusão da vítima em programas assistenciais. Quando ela for servidora pública, tem acesso prioritário à remoção ou, se trabalhar na iniciativa privada, é assegurada a manutenção do vínculo empregatício por até seis meses, se for necessário o afastamento do local de trabalho.

O que são medidas protetivas?

É uma novidade trazida pela Lei Maria da Penha, que prevê medidas de proteção às mulheres, quando estão sujeitas a novas agressões. O juiz tem o poder de obrigar o autor da violência a cumprir as seguintes medidas:

1. Afastamento do lar;
2. Proibição de aproximação e contato (físico, por telefone, correio eletrônico, Orkut etc.) com a vítima;
3. Suspensão do porte de arma (todos os que trabalham com armas);
4. Limitação de frequentar os mesmos locais que a vítima frequenta;
5. Pensão alimentícia para os filhos e suspensão dos direitos de visita.

Os objetivos dessas medidas são manter a segurança da vida das mulheres, bem como impedir a prisão do agressor, sendo uma forma alternativa de interromper o ciclo de violência.

Somente em caso de descumprimento da medida protetiva é que será decretada a prisão.

Como faço para pedir essas medidas?

Pela Lei Maria da Penha há duas formas de se pedir:

1. Diretamente na **Delegacia**;
2. Por meio de advogado(a) ou defensora pública.

Em quanto tempo eu posso conseguir essas medidas?

As medidas protetivas são consideradas medidas de urgência e, por esta razão, a delegada deve encaminhar ao juiz, em até 48 horas e este tem mais 48 horas para decidir.

Sempre é hora de solicitar as medidas protetivas, pode ser no momento do registro do B.O. ou durante o processo criminal.

Se você sentir, observar, constatar mudanças no comportamento do autor da violência, e isso significar iminência de risco de morte, peça imediatamente essas medidas de proteção na delegacia ou, se necessário, fale com um advogado (a) ou defensor público.

Para mais informações e esclarecimentos,
entrar em contato com a Secretaria da
Diversidade do Sindicato.
Rua Formosa, 409, 3º andar, bloco B, Centro
CEP 01 049-000 São Paulo (SP)
2121-5908 ou 2111-1774
secdiversidade@comerciarior.org.br
www.comerciarior.org.br
SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Ricardo Patah, presidente
www.comerciarior.org.br

USANDO NOSSOS DIREITOS

Somente parte das mulheres conhece seus direitos e acredita na possibilidade de buscar amparo legal e psicossocial diante de agressão física e/ou psicológica que sofre no dia a dia. Com a finalidade de atuar no fortalecimento dos equipamentos sociais de prevenção e atendimento a essas mulheres, o Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, por meio da Secretaria da Diversidade, tem como compromisso disponibilizar instrumentos que dêem visibilidade a esta questão, permitindo às mulheres a efetiva conquista da cidadania feminina. Esta cartilha foi elaborada a fim de informar e orientar mulheres vítimas de violência doméstica ou que podem vir a sofrer-las.

